



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.113, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2.966, DE  
05 DE OUTUBRO DE 2021.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Decreto Executivo nº 2.966, de 05 de outubro de 2021, que Regulamenta as Disposições do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, contida na Lei Municipal nº 831/1998, que instituiu a escrituração eletrônica Mensal do Livro Fiscal e a Declaração Eletrônica do ISS a ser realizada por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pejuçara, e que passa a regulamentar a Instituição da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-E) e demais Notas Fiscais de Serviços no âmbito do Município de Pejuçara, e dá outras providências, conforme segue:

**I – fica alterado o art. 53, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 53 Fica estabelecido um período de transição de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e prorrogável por ato do poder executivo, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no inciso V do Art.92 da Lei Municipal 831/1998.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 120 (cento e vinte dias) após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções prevista no código tributário Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 01 de junho de 2022.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**FRANCIELI GELATTI BASSO**  
Secretária Municipal de Administração